COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 17 Rubrica

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Locação especializada para apoio administrativo junto a Secretaria de Saúde do Município de Itaituba/PA.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **pelo critério de:** Avaliação Mercadológica, conforme consta no Parecer Técnico de Avaliação **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (mês)	Valor Mensal	Valor Global
1	**Locação de imóvel, para funcionamento da casa de apoio de Itaituba/PA, no Município de Santarém/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA, por um período de 12 (doze) meses.**	Serviço	12	3.000,00	36.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 18 Rubrica

3.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O imóvel foi escolhido com base na necessidade da Secretária Municipal de Saúde, para atender a demanda da Casa de Apoio de Itaituba/PA, no Município de Santarém/PA, visto que dispõe de espaço e uma boa localização extremamente favorável para o funcionamento. O imóvel está situado na rua Afonso Pena, n° 1020, Bairro Aeroporto Velho, Santarém/PA, a escolha foi feita, por ser o imóvel que melhor atende às necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

A estrutura do imóvel em boas condições, sendo essencial para atender às demandas da Administração Pública de forma eficiente e eficaz.

5. JUSTIFICATIVA

A necessidade da locação do imóvel para desenvolver as atividades junto a Casa de Apoio de Itaituba/PA, através do Fundo Municipal de Saúde, e por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um local para funcionamento da Casa de Apoio de Itaituba/PA, visando o atendimento à população de Itaituba, que realiza acompanhamento a saúde por meio do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Santarém/PA, para tratamentos médicos em ou que estejam de passagem para a Capital do Estado do Pará ou outro Município de referência, sendo usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assim fortalecendo a atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 19 Rubrica

O mesmo possui sua localização privilegiada e beneficiada com comércio ao redor, órgão público, como hospitais e serviço de transporte coletivo urbano.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da **Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio de Itaituba/PA, no Município de Santarém/PA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba – PA, por um período de 12 (doze) meses**, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através da contratação dos serviços realizados pela locatária **Onelia Kzan Nogueira Barbosa.**

Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade do objeto solicitado, conforme o MEMO 084/2025 de 18 de março de 2025, Documento de Formalização de Demanda, ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pela Sra. Horenice Cabral Moreira, Secretária Municipal de Saúde. Neste passo o Setor de Licitações deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

6. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 20 Rubrica

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 23 Rubrica

iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITAITUBA - PA, 18 março de 2025

RONISON AGUIAR HOLANDA:98145584272 Assinado de forma digital por RONISON AGUIAR HOLANDA:98145584272

RONISON AGUIAR HOLANDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

HORENICE CABRAL MOREIRA:82502528704 Assinado de forma digital por HORENICE CABRAL MOREIRA:82502528704